



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

24/05/2018 ATÉ 24/05/2018

INDÍCE

1	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
	1.1 SITE AGORA SANTA INÊS.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	2.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3
	2.3 BLOG PÁGINA 2.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG JAILSON MENDES.....	5
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	6
5	EVENTOS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
6	JUIZES	
	6.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	8
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	6.3 BLOG PÁGINA 2.....	10
	6.4 SITE ICURURUPU.....	11
	6.5 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	12
	6.6 SITE MA 10.....	13
	6.7 SITE O ITAQUI.....	14
	6.8 SITE SUA CIDADE.....	15
	6.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	16
7	POSSE	
	7.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	17
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG VEJA AGORA.....	18
	8.2 SITE AGORA SANTA INÊS.....	19
	8.3 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	20
	8.4 SITE SUA CIDADE.....	21
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	22

Banco do Brasil vai ressarcir cliente que teve dinheiro descontado de conta indevidamente

O Judiciário de Cururupu proferiu sentença condenando o Banco do Brasil a ressarcir uma cliente em razão de descontos indevidos em sua conta-corrente. A autora da ação relatou que vinha sofrendo descontos indevidos em sua conta-corrente desde maio de 2016, referentes a diversas recargas de celular no valor de R\$ 14, creditadas sempre no mesmo número da operadora OI.

A cliente alegou desconhecer as recargas, bem como o número, afirmando nunca ter efetuado recarga alguma. No sentido de comprovar as afirmações, a cliente juntou ao processo diversos extratos bancários que demonstram os descontos e os boletins de ocorrência. "Este juízo determinou a inversão do ônus da prova em ocasião de despacho inicial, ante a evidente relação de consumo e hipossuficiência do autor", explica o juiz Douglas Lima da Guia, que assina a sentença.

Segundo a sentença, a matéria discutida no processo é de natureza consumerista. "Deve ser aplicada a responsabilidade na modalidade objetiva do Banco Requerido pelos danos experimentados pelos Requerentes (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), igualmente decorrente da falta de cuidado na execução de seus relevantes serviços e de falha na fiscalização e cautela na sua contratação, consoante o Código de Defesa do Consumidor", ressalta a sentença, observando que é dever jurídico da prestadora se fazer valer de mecanismos de prevenção contra danos ao usuário.

A sentença destacou que compete à instituição financeira adotar todas as cautelas necessárias em relação aos serviços referentes às contas de seus usuários, isso porque a segurança é elemento indissociável da atividade bancária. "A requerida limitou-se a alegar que as cobranças referem-se à falta de cuidado da autora ao possivelmente conceder a senha de seu cartão a outras pessoas. Entretanto, sequer junta aos autos algum documento que demonstrem as origens das recargas ou o meio utilizado para a solicitação", frisou.

Para o magistrado, cabia ao banco demonstrar - através da apresentação dos registros de movimentação bancária - que as contratações das referidas recargas não se tratariam de fraudes. "Desta forma, reputo verdadeiros os fatos narrados pela autora em relação as cobranças indevidas. Sobre o pedido de indenização danos morais, verifico que a autora não foi capaz de demonstrar quais foram os danos causados à sua esfera psíquica em virtude dos descontos das recargas, levando em consideração o período de 08 (oito) meses de descontos e a demora para ajuizamento do feito, não sendo também o caso de danos morais", frisou.

Por fim, julgou procedente o pedido inicial no sentido de condenar o requerido, Banco do Brasil S/A, ao pagamento de R\$ 2.324,00 referente aos valores descontados indevidamente - repetição de indébito, já em dobro.

Juíza Jaqueline Rodrigues da Cunha assume a Comarca de Santa Rita

A cerimônia de posse ocorreu no Gabinete da Presidência.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo empossou, nesta quinta-feira (24), em seu gabinete, à juíza de Direito, Jaqueline Rodrigues da Cunha, na Vara Única da Comarca de Santa Rita, distante 28 Km de São Luís.

A magistrada - que atuava como titular na Vara Única da Comarca de Anajatuba, de entrância inicial - foi removida, a pedido, pelo critério de antiguidade, em decisão tomada na sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, no último dia 2 de maio. O termo oficial de posse foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Mário Lobão.

Tudo em casa: Roseana fecha chapa só com a família

Durante discurso como pré-candidata, Roseana Sarney (MDB) confessou que vai se lançar na disputa a contragosto. Ela disse que "preferia ficar em casa" e admitiu que "não vai ser uma eleição fácil".

Roseana atende aos desejos do pai, José Sarney, que transferiu o título para o Maranhão para tentar salvar sua família. Tanto que a chapa de Roseana será encabeçada essencialmente por membros da sua própria casta.

Ela tentará um quinto mandato como governadora ao lado do irmão, Zequinha (PV), que concorrerá ao Senado. O outro candidato na chapa majoritária é o também familiar Edison Lobão (MDB), aliado fiel do grupo (em 2014, o seu filho, Edinho Lobão, foi o candidato derrotado da família Sarney).

Na disputa proporcional Roseana também será defendida por familiares. Disputam vagas na Câmara Federal o sobrinho de Roseana, Adriano Sarney (PV), e Edilázio Júnior, cria do clã e genro da desembargadora Nelma Sarney, que por sua vez é cunhada do velho oligarca.

Município de Barreirinhas tem prazo de vinte dias para providenciar início das aulas

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em Barreirinhas determina que o prefeito e o secretário municipal de Educação apresentem, no prazo de cinco dias, um novo calendário escolar referente ao ano de 2018, com as aulas iniciando-se em 20 (vinte) dias, no máximo, obedecidas a todas as disposições legais necessárias à aplicação dessas medidas. A decisão é dessa quarta-feira (23) e, de imediato, já determina o afastamento do secretário municipal José Cícero Silva Macário Júnior em caso de descumprimento do prazo.

A decisão atendeu a uma Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual no último dia 16. O MP pediu, liminarmente, o afastamento do prefeito e do secretário de Educação do município de Barreirinhas, por atraso no calendário escolar. O atraso das aulas, inclusive, foi motivo de queixa de alunos de Barreirinhas, fato denunciado em programas de rádio, noticiários da TV e em jornais impressos do Estado.

Considerando a gravidade dos fatos, e a importância do bem jurídico tutelado, que é a educação de crianças e adolescentes do município de Barreirinhas, o juiz decidiu o pedido liminar em prazo inferior ao previsto em lei. O Ministério Público alegou que o ano escolar em Barreirinhas deveria ter-se iniciado em 16 de fevereiro deste ano, porém, até o ajuizamento da ação, muitas escolas ainda não tinham começado as aulas.

A Justiça explica que o MP pediu, liminarmente, o afastamento do prefeito e do secretário de Educação do município somente até o início integral das aulas e a regularização do calendário letivo escolar, em razão de configurar medida excepcionalíssima o afastamento de agentes públicos dos seus cargos, principalmente dos agentes políticos eleitos. O município alegou que o Sindicato dos Professores se recusou em aumentar a carga horária de 13 aulas para 16 aulas como a lei determina e que foi feito um processo seletivo, que foi suspenso por decisão judicial de 1º Grau em ação intentada pelo MP, decisão essa posteriormente suspensa em segunda instância.

Improbidade

Na presente decisão, a Justiça enfatizou que também são fortes os indícios da prática de atos de improbidade e que, ao menos, três princípios constitucionais da Administração Pública encontram-se ameaçados: a legalidade, a eficiência e a moralidade. "Presentes indícios de autoria, afinal é dos requeridos, de início, e primordialmente, a responsabilidade pelo cumprimento do calendário escolar; e de materialidade, passa-se a se questionar se afastar o prefeito e o secretário de Educação do município, nessa situação de aparente caos no calendário escolar traria benefícios para a sociedade", observou a decisão.

O Judiciário entendeu que não se faz necessário, ainda, o afastamento do gestor, optando por uma medida menos gravosa à sociedade para assinalar prazo para regularização das aulas. "Toda sucessão em cargos públicos traz inconvenientes que, no momento, tenho como desproporcionais ao objetivo maior indireto do feito, que é o de se garantir que as crianças e os adolescentes, sobretudo, tenham aulas o quanto antes",

O juiz determinou a notificação do prefeito e do secretário municipal de Educação para se defenderem, bem como da Câmara dos Vereadores, no sentido de tomarem as providências cabíveis ao caso.

Município de Arari deve realizar concurso público no prazo de 180 dias

O município de Arari deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, assim como aqueles vagos ou criados por lei (efetivos); e abster-se de admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais nº 12/2013 e 34/2018. A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, que, também, determina a não renovação dos contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de "necessidade excepcional de interesse público", situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MP-MA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal nº 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de "necessidade excepcional de serviço", porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal. "Em outras palavras, autorizou o prefeito a desconsiderar a Constituição Federal para realizar as contratações que bem entender, sendo uma total afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do concurso público", afirmou o MP em referência à Lei Municipal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. "Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público", observou a sentença.

O magistrado também considerou ausente um motivo crível ou razoável para justificar a previsão de retroatividade da lei (sancionada em 20/9/2013) para o dia 4/1/2013 - primeira semana de mandato do prefeito.

Em sede de controle difuso, a sentença declarou a inconstitucionalidade das leis municipais nº 012/2013 e 034/2017, considerando a expressa violação ao conteúdo do Art. 37., "caput," II e IX, da Constituição Federal - que determina a investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público.

(Informações do TJ-MA)

CONSUMIDOR: Banco que descontava indevidamente de conta deve ressarcir cliente

O Judiciário de Cururupu proferiu sentença condenando o Banco do Brasil a ressarcir uma cliente em razão de descontos indevidos em sua conta-corrente. A autora da ação relatou que vinha sofrendo descontos indevidos em sua conta-corrente desde maio de 2016, referentes a diversas recargas de celular no valor de R\$ 14, creditadas sempre no mesmo número da operadora OI.

A cliente alegou desconhecer as recargas, bem como o número, afirmando nunca ter efetuado recarga alguma. No sentido de comprovar as afirmações, a cliente juntou ao processo diversos extratos bancários que demonstram os descontos e os boletins de ocorrência. “Este juízo determinou a inversão do ônus da prova em ocasião de despacho inicial, ante a evidente relação de consumo e hipossuficiência do autor”, explica o juiz Douglas Lima da Guia, que assina a sentença.

Segundo a sentença, a matéria discutida no processo é de natureza consumerista. “Deve ser aplicada a responsabilidade na modalidade objetiva do Banco Requerido pelos danos experimentados pelos Requerentes (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), igualmente decorrente da falta de cuidado na execução de seus relevantes serviços e de falha na fiscalização e cautela na sua contratação, consoante o Código de Defesa do Consumidor”, ressalta a sentença, observando que é dever jurídico da prestadora se fazer valer de mecanismos de prevenção contra danos ao usuário.

Para o magistrado, cabia ao banco demonstrar - através da apresentação dos registros de movimentação bancária - que as contratações das referidas recargas não se tratariam de fraudes.

Por fim, julgou procedente o pedido inicial no sentido de condenar o requerido, Banco do Brasil S/A, ao pagamento de R\$ 2.324,00 referente aos valores descontados indevidamente - repetição de indébito, já em dobro.

Prefeitura de São Luís deve implantar projeto urbanístico em área verde localizada no Vinhais

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís homologou acordo firmado em audiência, no qual o Município de São Luís comprometeu-se em concluir a reforma e requalificação urbanística na área verde situada entre as ruas 2 e 16 do Planalto Vinhais, inclusive a quadra poliesportiva, construindo nova calçada no entorno da área verde e executando projeto de iluminação do local, de acordo com os parâmetros apresentados em audiência. O prazo para conclusão da reforma e requalificação da quadra e construção da calçada é 31 de dezembro de 2019; e para conclusão do projeto é até 31 de dezembro de 2020.

O acordo se deu em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), contra o Município de São Luís, por meio das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e de Urbanismo e Habitação (SEMURH) e foi homologado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade.

Segundo afirmou o Ministério Público - por meio do promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa - a conduta refere-se a contrato firmado pelo Município em 2001, objetivando a construção da quadra poliesportiva vinculada à Escola Municipal Menino Jesus de Praga (Rua 16, Vinhais), porém a obra foi iniciada e depois abandonada, o que provocou perda tanto aos cofres públicos quanto ao bem-estar, saúde, desporto e lazer da comunidade da área e repercutindo negativamente no patrimônio público e social.

Na ação, o Ministério Público também pedia a condenação do Município ao pagamento de indenização por danos sociais no valor de R\$ 100 mil, considerando o dever de reparação, o caráter punitivo didático e a repercussão da conduta omissiva do ente político, além da sua capacidade financeira.

Tribunal de Justiça rejeita recurso e mantém bloqueio dos bens do ex-prefeito Junior de Fabrício

O Tribunal de Justiça do Maranhão negou, no último dia 21 de maio, um recurso da defesa do ex-prefeito Junior de Fabrício para desbloquear seus bens. Em março deste ano, após um pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça decidiu bloquear os bens de dois ex-prefeitos Amarildo Pinheiro e Junior de Fabrício, e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade. A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20.

Segundo informações chegadas ao Blog do Jailson Mendes, os três recorrerem à decisão do magistrado no Tribunal de Justiça, mas até agora a corte julgou apenas o pedido do ex-prefeito Junior de Fabrício. A ação caiu nas mãos da desembargadora Angela Salazar, da Primeira Câmara Cível do TJ. A defesa do ex-vereador disse que 'o bloqueio dos bens foi arbitrada em valor máximo, em sede de decisão de urgência, sem a devida fundamentação e que o sistema BACENJUD não pode ser utilizado no caso em tela pois a sua finalidade é dar eficiência e eficácia aos títulos executivos judiciais'. Junior alegou que a decretação cautelar da indisponibilidade de bens é medida extrema que somente se justifica quando houver fortes indícios de prática de ato improprio.

O ex-prefeito sustentou que a decisão está lhe causando graves prejuízos "uma vez que teve todos os seus rendimentos bloqueados (...), resultando em dificuldades para seu próprio sustento e de sua família". Em sua decisão, a desembargadora disse que 'é razoável a adoção dessa medida, já que resta evidenciado fortes indícios de que o agravante, na qualidade de Prefeito Municipal de São João Batista, no período compreendido entre 20/09/2016 a 31/12/2016, praticou ato de improbidade administrativa, conforme fundamentado na decisão agravada'. "Igualmente infundada a alegação da impossibilidade de utilização do sistema BACENJUD no caso em tela, pois é uma ferramenta disponibilizada aos Magistrados para dar mais rapidez e efetividade às decisões judiciais que envolvem a constrição de valores, não havendo qualquer restrição de seu uso em decisões de caráter liminar. Por fim, embora o agravante afirme que todos os seus rendimentos foram bloqueados, verifico que não há nos autos comprovação de constrição de valores referentes a recebimento de salários ou proventos", disse.

A desembargadora Angela Salazar disse ainda que não vislumbra qualquer desobediência legal no comando decisório, sobretudo quando constatado que o Juiz monocrático, em obediência ao ordenamento jurídico pátrio, fez ressalvas quanto à restrição do cumprimento da decisão agravada sobre bens com impenhorabilidade legal. "Assim, sem prejuízo de exame mais detido do mérito da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado", finaliza.

Prefeito de Barreirinhas tem prazo de vinte dias para providenciar início das aulas

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em Barreirinhas determina que o prefeito Albérico Filho (MDB) e o secretário Municipal de Educação apresentem, no prazo de cinco dias, um novo calendário escolar referente ao ano de 2018, com as aulas iniciando-se em 20 (vinte) dias, no máximo, obedecidas todas as disposições legais necessárias à aplicação dessas medidas. A decisão é desta quarta-feira (23) e, de imediato, já determina o afastamento do secretário municipal José Cícero Silva Macário Júnior em caso de descumprimento do prazo.

A decisão atendeu a uma Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual no último dia 16. O MP pediu liminarmente o afastamento do Prefeito e do Secretário de Educação do Município de Barreirinhas, por atraso no calendário escolar. O atraso das aulas, inclusive, foi motivo de queixa de alunos de Barreirinhas, fato denunciado em programas de rádio, noticiários da TV e em jornais impressos do estado.

Considerando a gravidade dos fatos, e a importância do bem jurídico tutelado, que é a educação de crianças e adolescentes do Município de Barreirinhas, o juiz decidiu o pedido liminar em prazo inferior ao previsto em Lei. O Ministério Público alegou que o ano escolar em Barreirinhas deveria ter-se iniciado em 16 de fevereiro deste ano porém, até o ajuizamento da ação, muitas escolas ainda não tinham começado as aulas.

A Justiça explica que o MP pediu, liminarmente, o afastamento do Prefeito e do Secretário de Educação do Município somente até o início integral das aulas e a regularização do calendário letivo escolar, em razão de configurar medida excepcionalíssima o afastamento de agentes públicos dos seus cargos, principalmente dos agentes políticos eleitos. O Município alegou que o Sindicato dos Professores se recusou em aumentar a carga horária de 13 aulas para 16 aulas como a lei determina e que foi feito um processo seletivo, que foi suspenso por decisão judicial de 1o Grau em ação intentada pelo MP, decisão essa posteriormente suspensa em segunda instância.

IMPROBIDADE - Na presente decisão, a Justiça enfatizou que também são fortes os indícios da prática de atos de improbidade e que ao menos três princípios constitucionais da Administração Pública encontram-se ameaçados: a legalidade, eficiência e a moralidade. “Presentes indícios de autoria, afinal é dos requeridos, de início, e primordialmente, a responsabilidade pelo cumprimento do calendário escolar; e de materialidade, passa-se a se questionar se afastar o Prefeito e o Secretário de Educação do Município, nessa situação de aparente caos no calendário escolar traria benefícios para a sociedade”, observou a decisão.

O Judiciário entendeu que não se faz necessário, ainda, o afastamento do gestor, optando por uma medida menos gravosa à sociedade para assinalar prazo para regularização das aulas. “Toda sucessão em cargos públicos traz inconvenientes que no momento tenho como desproporcionais ao objetivo maior indireto do feito, que é o de se garantir que as crianças e os adolescentes, sobretudo, tenham aulas o quanto antes”,

O juiz determinou a notificação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação para se defenderem, bem como da Câmara dos Vereadores, no sentido de tomarem as providências cabíveis ao caso.

Município de Arari deve realizar concurso público no prazo de 180 dias

A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari.

O Município de Arari deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, assim como aqueles vagos ou criados por lei (efetivos); e abster-se de admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais Nº 12/2013 e 34/2018. A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, que também determina a não renovação dos contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade excepcional de interesse público”, situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MPMA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal n.º 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de “necessidade excepcional de serviço”, porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal. “Em outras palavras, autorizou o prefeito a desconsiderar a Constituição Federal para realizar as contratações que bem entender, sendo uma total afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do concurso público”, afirmou o MP em referência à Lei Municipal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. “Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público”, observou a sentença.

O magistrado também considerou ausente um motivo crível ou razoável par justificar a previsão de retroatividade da lei (sancionada em 20.09.2013) para o dia 04.01.2013 - primeira semana de mandato do prefeito.

Em sede de controle difuso, a sentença declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 012/2013 e 034/2017, considerando a expressa violação ao conteúdo do art. 37, caput, II e IX, da Constituição Federal - que determina a investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público.

Júri Popular condena o acusado “Corumbá” a mais de 22 anos de prisão

Em sessão do Júri Popular realizada nesta terça-feira (22), na comarca de Alcântara, o acusado José Vicente Matias, o “Corumbá”, foi condenado à pena de 22 anos, quatro meses e 15 dias de reclusão, pela acusação da morte de uma turista espanhola no município de Alcântara, crime ocorrido em 2005. Ele deverá cumprir a pena no regime inicialmente fechado, na Penitenciária Odenir Guimarães, antigo CEPALGO, do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, onde já se encontra cumprindo pena. O júri foi presidido pelo juiz Rodrigo Terças, titular de Alcântara.

Segundo apontou o Ministério Público Estadual (MPMA) na denúncia, o crime aconteceu em 18 de março de 2005, na praia de Itatinga, no município de Alcântara, após a vítima e o denunciado terem se conhecido na Pousada Três Irmãos, em São Luís, viajando juntos até a cidade de Alcântara em embarcação catamarã, onde chegaram por volta de 11h do mesmo dia do crime.

Conforme a denúncia e o próprio depoimento do réu, ele e a vítima teriam tirado algumas fotografias das ruínas. Em seguida, se dirigiram até a praia de Itatinga, onde ocorreu o crime.

Em Plenário, foi formado o Conselho de Sentença, colhida a prova oral, realizados os debates e, ao final, realizado o julgamento pelos jurados. O Conselho de Sentença, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a denúncia, condenando o acusado pelo crime de homicídio qualificado.

Na dosimetria da pena, o juiz Rodrigo Terças considerou grave a culpabilidade, posto que o acusado agiu com premeditação e demonstrando uma elevada reprovabilidade da conduta, uma vez que organizou a morte da vítima mediante um ritual macabro, a exemplo de outros crimes da mesma natureza por ele praticado.

O magistrado ressaltou que o acusado já possuía três condenações por crimes similares, demonstrando uma conduta social negativa. “As circunstâncias do crime são graves, tendo o réu agido com extrema violência, bem como praticado atos repugnantes como lamber o sangue da vítima e passar o mesmo em seu corpo”, frisou o juiz.

A sentença negou ao réu o direito de recorrer em liberdade, entendendo persistirem os motivos da prisão e buscando a garantia da ordem pública, dada a reiteração de crimes da mesma natureza praticados por ele, podendo causar risco à sociedade caso seja posto em liberdade.

JUÍZA REALIZA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE SANTA INÊS

Na manhã do último dia 9 deste mês, a juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 4ª Vara de Santa Inês, realizou a primeira Audiência de Custódia da comarca, após a expansão das audiências desse tipo definida por meio do Provimento n. 13/2018, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. A magistrada realizou a audiência com a presença do promotor de Justiça, José Artur Júnior, e da defensora constituída, advogada Geana Santos, que teve o contato prévio e por tempo razoável com um homem preso em flagrante, por suspeita do crime previsto no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal (roubo). Durante a audiência, a defesa requereu a liberdade ao acusado, tendo o representante do Ministério Público manifestando-se pela concessão de medidas cautelares, com o monitoramento eletrônico e comparecimento mensal em Juízo para justificar suas atividades, proibição de ausentar-se da comarca, devendo recolher-se ao seu domicílio às 20h, só podendo dele sair às 6h; e nos finais de semana frequentar os cultos de uma igreja evangélica, dentre outras medidas assinaladas na decisão. A audiência foi realizada conforme prevê a Resolução n.º 16/2012 do Tribunal de Justiça do Maranhão, gravada em áudio e vídeo, com manifestação favorável da defesa e MP. Segundo a magistrada Denise Pedrosa, o objetivo da audiência de custódia é analisar se a prisão em flagrante foi legal ou não; se há necessidade de manutenção da prisão ou possibilidade de concessão de liberdade provisória com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, parabenizou a juíza Denise Pedrosa pelo ato de realizar as audiências de custódia em atendimento ao Provimento Nº 13/2018, que buscam garantir princípios constitucionais. “A magistrada demonstra seu compromisso com o Poder Judiciário e com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal”, ressaltou.

EXPANSÃO

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), por meio do Provimento Nº 13/2018, dispôs sobre a expansão das Audiências de Custódia para 15 comarcas do interior do estado, que passarão a realizar o procedimento conforme o Provimento Nº 11/2016. Nas comarcas em que, por qualquer motivo, o estabelecimento prisional local se encontre interditado ou apresente lotação esgotada, o juiz realizará audiência de custódia antes de determinar a transferência do preso para outro estabelecimento localizado fora da sede do juízo. A audiência de custódia destina-se a ouvir o preso em flagrante delito, sem demora, para examinar a legalidade da prisão, a incidência de tortura e análise da necessidade da conversão da prisão em preventiva ou da aplicação de outra medida cautelar diversa. Segundo o Provimento, as comarcas que realizarão o procedimento de audiência de custódia são Balsas, Barra do Corda, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, Viana e Zé Doca. Segundo o Provimento Nº 11/2016, será assegurada à pessoa presa em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, a apresentação à autoridade judicial para a realização da audiência de custódia (Resolução Nº 213/2015 do CNJ). (Fonte - Márcio Rodrigo / Assessoria de Comunicação / Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão)

TRIBUNAL DO JÚRI EM SANTA INÊS TEM MAIS DUAS SESSÕES, HOJE QUARTA-FEIRA E AMANHÃ ONDE AO MENOS 4 RÉUS SERÃO JULGADOS

Hoje, 23 de maio, a juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 4ª Vara de Santa Inês, está presidindo mais uma sessão do Tribunal do Júri, onde está sendo julgados os réus Almir Carvalho Lajes mais conhecido como “Noturno” ou “Sombra” de 29 anos, Domingos Silva Rodrigues de 25 anos de idade e Jhonatan Ferreira dos Santos de 21 anos de idade.

Os réus foram, acusado de ter praticado crime de homicídio contra a vítima Antônio da Silva conhecido por “Negão Mulambeiro”, com vários golpes de faca. A sessão acontece no Salão do Júri do Fórum de Santa Inês.

De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 20 de novembro de 2016, por volta das 16h30min na Praça da Matriz onde em comunhão de vontades e unidade de desígnios junto com a pessoa conhecida como “Chuca”, efetuaram vários golpes de faca na vítima causando-lhe a morte. Ainda consta nos autos várias outras tentativas de homicídios contras os acusados.

E amanhã sentará no banco dos réus o acusado João Victor Araújo Mendes, brasileiro, solteiro servente de pedreiro natural de Santa Inês/MA acusado de matar Antônio Marcos dos Santos Silva vulgo “Negão”.

Juiz Determina Que Município Deve Realizar Concurso Público No Prazo De 180 Dias

ARARI - O Município de Arari deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, assim como aqueles vagos ou criados por lei (efetivos); e abster-se de admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais Nº 12/2013 e 34/2018. A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, que também determina a não renovação dos contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade excepcional de interesse público”, situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MPMA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal n.º 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de “necessidade excepcional de serviço”, porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal. “Em outras palavras, autorizou o prefeito a desconsiderar a Constituição Federal para realizar as contratações que bem entender, sendo uma total afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do concurso público”, afirmou o MP em referência à Lei Municipal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. “Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público”, observou a sentença.

O magistrado também considerou ausente um motivo crível ou razoável para justificar a previsão de retroatividade da lei (sancionada em 20.09.2013) para o dia 04.01.2013 – primeira semana de mandato do prefeito.

Em sede de controle difuso, a sentença declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 012/2013 e 034/2017, considerando a expressa violação ao conteúdo do art. 37, caput, II e IX, da Constituição Federal – que determina a investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público.

Justiça condena Cemar por morte ocasionada por choque elétrico no Maranhão

Justiça determinou ainda que a Cemar realize o depósito da pensão imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00

A Justiça do Maranhão condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200 mil e pensão mensal equivalente a dois terços do salário-mínimo para uma mulher de 57 anos que perdeu o filho, vítima de choque elétrico ocasionado por um fio de alta-tensão que rompeu e ficou estendido em via pública no Povoado Ponta do Paulo, situado no município de São Vicente Férrer, a 275 Km de São Luís.

Na sentença, o juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou ainda que a Cemar realize o depósito da pensão imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Em contestação, a Cemar alegou a improcedência de todos os pedidos, defendendo a ausência denexo e responsabilidade em função de caso fortuito, força maior e culpa da vítima. No que se refere ao pedido de pensionamento da autora, a empresa sustentou ausência de comprovação de qualquer atividade laboral pela vítima que justificasse o pedido.

Para o juiz, ficou demonstrado no processo que a morte da vítima foi causada pela queda de um fio de alta-tensão da rede elétrica de responsabilidade da CEMAR. “Não reputo, assim, possível outra causa da morte que não seja por choque elétrico, em especial pela causa mortis atestada por profissional médico. Com isso, tenho que restou evidenciado o nexode causalidade entre a conduta omissiva adotada pela ré e o fato danoso ocorrido”, pontuou o magistrado.

A equipe do G1 entrou em contato com a assessoria de comunicação da Companhia Energética do Maranhão e aguarda o posicionamento.

Leia mais em

http://www.correiopopularitz.com.br/materia/17562/justica_condena_cemar_por_morte_ocasionada_por_choque_eletrico_no_maranhao#qbPkDIKj2hwolQyX.99

TJMA recebe imagem e relíquia de São Francisco de Assis

O ato é alusivo aos 800 anos de fundação da Ordem Franciscana Secular (OFC)

SÃO LUÍS - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, recebeu na tarde desta terça-feira, 22, no Salão Nobre, a visita da imagem e da relíquia de São Francisco de Assis. O ato é alusivo aos 800 anos de fundação da Ordem Franciscana Secular (OFC).

De acordo com a coordenadora regional do Distrito I da Ordem Franciscana Secular de São Luís, Maria de Lourdes Nunes Carvalho, a imagem já percorreu a Assembleia Legislativa, Câmara Municipal de São Luís, e vai visitar também o Palácio do Governo e Prefeitura de São Luís, Receita Federal, hospitais e todas as paróquias onde caminham as 11 fraternidades.

O desembargador e diácono, José de Ribamar Castro, falou que é muito oportuna a presença das relíquias e imagem de São Francisco de Assis no Tribunal de Justiça do Maranhão.

“A imagem de São Francisco vem trazer esse momento de espiritualidade para então clamar, como clamou antes, que nós todos devemos estar unidos no sentido da Justiça e da Paz. E é justamente a função do Poder Judiciário, levar a paz, a solução dos conflitos para a sociedade.

A coordenadora regional do distrito I da Ordem Franciscana Secular, São Luís, Maria de Lourdes Nunes Carvalho, entregou uma Carta da OFS ao presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, que, na oportunidade, agradeceu a visita da imagem e da relíquia de São Francisco de Assis. Ele falou que faria o registro da visita da imagem e da relíquia na Sessão Plenária Jurisdicional de quarta-feira, 23, fazendo a leitura da carta entregue pela OFS, que passará a compor o acervo do Tribunal.

Estavam presentes os desembargadores Jamil Gedeon, Marcelino Everton, o diretor-geral do TJMA, Mário Lobão, o diácono Renato Fontoura e servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Concurso Público deve ser realizado em Arari

O juiz titular assinou uma sentença, determinando que o Município realize o certame em 180 dias

O juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, assinou sentença que determina que o Município deve realizar concurso público no prazo de 180 dias, para preenchimento de todos os cargos ocupados por servidores contratados. Deve também abster-se de admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais Nº 12/2013 e 34/2018 e não renovar contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade excepcional de interesse público”, situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MPMA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal n.º 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de “necessidade excepcional de serviço”, porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. “Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público”, observou a sentença.

Justiça condena Cemar por morte ocasionada por choque elétrico no Maranhão

Justiça determinou ainda que a Cemar realize o depósito da pensão imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

A Justiça do Maranhão condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200 mil e pensão mensal equivalente a dois terços do salário-mínimo para uma mulher de 57 anos que perdeu o filho, vítima de choque elétrico ocasionado por um fio de alta-tensão que rompeu e ficou estendido em via pública no Povoado Ponta do Paulo, situado no município de São Vicente Férrer, a 275 Km de São Luís.

Na sentença, o juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou ainda que a Cemar realize o depósito da pensão imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Em contestação, a Cemar alegou a improcedência de todos os pedidos, defendendo a ausência de nexos e responsabilidade em função de caso fortuito, força maior e culpa da vítima. No que se refere ao pedido de pensionamento da autora, a empresa sustentou ausência de comprovação de qualquer atividade laboral pela vítima que justificasse o pedido.

Para o juiz, ficou demonstrado no processo que a morte da vítima foi causada pela queda de um fio de alta-tensão da rede elétrica de responsabilidade da CEMAR. “Não reputo, assim, possível outra causa da morte que não seja por choque elétrico, em especial pela causa mortis atestada por profissional médico. Com isso, tenho que restou evidenciado o nexo de causalidade entre a conduta omissiva adotada pela ré e o fato danoso ocorrido”, pontuou o magistrado.

A equipe do G1 entrou em contato com a assessoria de comunicação da Companhia Energética do Maranhão e aguarda o posicionamento.

Júri Popular condena acusado da morte de uma turista espanhola em Alcântara

Em sessão do Júri Popular realizada nesta terça-feira (22), na comarca de Alcântara, o acusado José Vicente Matias, o “Corumbá”, foi condenado à pena de 22 anos, quatro meses e 15 dias de reclusão, pela acusação da morte de uma turista espanhola no município de Alcântara, crime ocorrido em 2005. Ele deverá cumprir a pena no regime inicialmente fechado, na Penitenciária Odenir Guimarães, antigo CEPALGO, do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, onde já se encontra cumprindo pena. O júri foi presidido pelo juiz Rodrigo Terças, titular de Alcântara.

Segundo apontou o Ministério Público Estadual (MPMA) na denúncia, o crime aconteceu em 18 de março de 2005, na praia de Itatinga, no município de Alcântara, após a vítima e o denunciado terem se conhecido na Pousada Três Irmãos, em São Luís, viajando juntos até a cidade de Alcântara em embarcação catamarã, onde chegaram por volta de 11h do mesmo dia do crime.

Conforme a denúncia e o próprio depoimento do réu, ele e a vítima teriam tirado algumas fotografias das ruínas. Em seguida, se dirigiram até a praia de Itatinga, onde ocorreu o crime.

JULGAMENTO - Em Plenário, foi formado o Conselho de Sentença, colhida a prova oral, realizados os debates e, ao final, realizado o julgamento pelos jurados. O Conselho de Sentença, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a denúncia, condenando o acusado pelo crime de homicídio qualificado.

Na dosimetria da pena, o juiz Rodrigo Terças considerou grave a culpabilidade, posto que o acusado agiu com premeditação e demonstrando uma elevada reprovabilidade da conduta, uma vez que organizou a morte da vítima mediante um ritual macabro, a exemplo de outros crimes da mesma natureza por ele praticado.

O magistrado ressaltou que o acusado já possuía três condenações por crimes similares, demonstrando uma conduta social negativa. “As circunstâncias do crime são graves, tendo o réu agido com extrema violência, bem como praticado atos repugnantes como lamber o sangue da vítima e passar o mesmo em seu corpo”, frisou o juiz.

A sentença negou ao réu o direito de recorrer em liberdade, entendendo persistirem os motivos da prisão e buscando a garantia da ordem pública, dada a reiteração de crimes da mesma natureza praticados por ele, podendo causar risco à sociedade caso seja posto em liberdade.

Município de Arari deve realizar concurso público no prazo de 180 dias

O Município de Arari deverá, no prazo de 180 dias, realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, assim como aqueles vagos ou criados por lei (efetivos); e abster-se de admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais Nº 12/2013 e 34/2018.

A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, que também determina a não renovação dos contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade excepcional de interesse público”, situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MPMA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal n.º 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de “necessidade excepcional de serviço”, porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal.

"Em outras palavras, autorizou o prefeito a desconsiderar a Constituição Federal para realizar as contratações que bem entender, sendo uma total afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do concurso público", afirmou o MP em referência à Lei Municipal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. “Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público”, observou a sentença.

O magistrado também considerou ausente um motivo crível ou razoável para justificar a previsão de retroatividade da lei (sancionada em 20.09.2013) para o dia 04.01.2013 - primeira semana de mandato do prefeito.

Em sede de controle difuso, a sentença declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 012/2013 e 034/2017, considerando a expressa violação ao conteúdo do art. 37, caput, II e IX, da Constituição Federal - que determina a investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público.

As informações são do TJMA

Suspeito de assassinar mototaxista é condenado a 20 anos de prisão em Imperatriz

24/05/18 - Em Imperatriz, sentou no banco dos réus, Emanuel de Brito, réu confesso da morte do mototaxista, Giovane Alves. O crime aconteceu no dia 04 de fevereiro de 2017. Emanuel de Brito foi condenado pelo júri a pena de 20 anos e 19 dias de reclusão.

VÍDEO EM <https://youtu.be/S7A0FQgRmDg>

Justiça dá 180 dias para o município de Arari realizar concurso público

O Município de Arari deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, assim como aqueles vagos ou criados por lei (efetivos); e não poderá admitir novos servidores temporários com base nas leis municipais Nº 12/2013 e 34/2018. A determinação é de sentença assinada pelo juiz Luiz Emílio Braúna Bittencourt Júnior, titular da Comarca de Arari, que também determina a não renovação dos contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

Em tutela provisória de urgência, o juiz ainda determinou a suspensão imediata de novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade excepcional de interesse público”, situação que não foi comprovada no processo pelo município de Arari. A multa será de R\$ 1 mil por dia em caso de descumprimento, limitada a R\$ 200 mil.

Constou na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (MPMA) que, no ano de 2013, a Câmara Municipal de Vereadores de Arari aprovou a Lei Municipal n.º 12/2013, que foi sancionada pelo prefeito à época, autorizando a contratação indiscriminada de servidores temporários sob alegação de “necessidade excepcional de serviço”, porém considerando em tal situação (necessidade de serviço) praticamente todas as atividades e possibilitando que fossem efetivadas contratações de servidores em desacordo com a Constituição Federal. “Em outras palavras, autorizou o prefeito a desconsiderar a Constituição Federal para realizar as contratações que bem entender, sendo uma total afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do concurso público”, afirmou o MP em referência à Lei Municipal.

O juiz ressaltou que as hipóteses de contratação temporária devem estar voltadas para o atendimento imediato de necessidades temporárias, não estando os responsáveis por aprovar as leis livres para escolher as situações fáticas que caracterizam excepcional interesse público. “Devem ser considerados os aspectos da necessidade transitória (temporária) e do excepcional interesse público”, observou a sentença.

O magistrado também considerou ausente um motivo crível ou razoável par justificar a previsão de retroatividade da lei (sancionada em 20.09.2013) para o dia 04.01.2013 - primeira semana de mandato do prefeito.

Em sede de controle difuso, a sentença declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 012/2013 e 034/2017, considerando a expressa violação ao conteúdo do art. 37, caput, II e IX, da Constituição Federal - que determina a investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público.